



CONTRATO 107/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 440 - Centro - 39.248-000 - Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Márcio Túlio Leite Rocha**, portador da identidade M-2.410.567 - SSP/MG e do CPF nº 259.042.216-49, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Júlia Rosa Pereira Alves 07202523698**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.945.817/0001-11, com sede na rua José Bonifácio, nº 523, centro, Curvelo/MG, neste ato representado por **Júlia Rosa Pereira Alves**, inscrito no CPF sob o nº. 072.025.236-98, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 110/2021, Inexigibilidade Licitação nº. 006/2021 têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Contratação de 02 shows musicais infantis completos, com os Artistas Frajola e Mariola no dia 12 de outubro em comemoração ao dia das Crianças no Município de Morro da Garça, com duração de 02 (duas) horas cada.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, que será pago em 01(uma) única parcela.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Morro da Garça até o encerramento do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

02.01.01.04.122.0003.2013.3.90.39.00- Ficha 32

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 15/10/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

*J. Rocha*

**PÚBLICIDADE**

ASS. XADO EM 21/10/2021

**ASS. DO RESPONSÁVEL**

*[Handwritten mark]*



Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5 - Pela alimentação e hospedagem dos integrantes da banda.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
  - b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
  - c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
  - d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 8.3 - Pela apresentação do show musical infantil, com a dupla **Frajolla e Mariola** no dia 12/10/2021, nos horários de 07h00 às 09h00 e de 09h30 às 11h30.
- 8.4 - Será de responsabilidade da banda, no dia de sua apresentação, os equipamentos de sonorização e iluminação.
- 8.5 - Pelas despesas de transportes dos músicos e dos equipamentos necessários a realização do show, até o local do evento.

### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1- O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1- O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1- Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

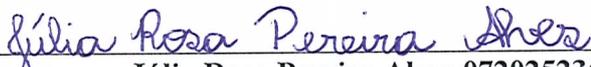
**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1- As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Curvelo - MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justo e contratado, ambas as partes fizeram este instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Morro da Garça/MG, 29 de setembro de 2021.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
Prefeito Municipal

  
Júlia Rosa Pereira Alves 07202523698  
CNPJ nº: 12.945.817/0001-11

TESTEMUNHAS: Iago Marques das Neves  
CPF Nº: 144.400.576-67

Geosane Pereira da Silva  
CPF Nº: 021.191.996-98

**PUBLICIDADE**  
AF. XADO EM 29/09/2021  
  
**ASS. DO RESPONSÁVEL**